



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 21/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste de 5% (cinco por cento) da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais, da escala de vencimentos do Magistério Público Municipal, e das funções de Educador Físico e Fisioterapeuta.

§2º – A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, anexo IV – Cargo Provimento Temporário de Monitor de Transporte Escolar (Lei nº 619/2011) e anexo V - Função de Fisioterapeuta e Função de Educador Físico, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo VI da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 775/2015, de 23 de fevereiro de 2015, e seus Anexos I, II, III, IV e V.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 21/2016, de 27 de junho de 2016.

ANEXO I TABELA SALARIAL

	ADM	A	B	C	D	E	F
1	1.054,37	1.107,09	1.162,44	1.220,56	1.281,59	1.345,67	1.412,96
2	1.187,22	1.246,58	1.308,91	1.374,36	1.443,07	1.515,23	1.590,99
3	1.341,56	1.408,64	1.479,07	1.553,02	1.630,67	1.712,21	1.797,82
4	1.515,96	1.591,76	1.671,35	1.754,91	1.842,66	1.934,79	2.031,53
5	1.713,04	1.798,69	1.888,62	1.983,05	2.082,21	2.186,32	2.295,63
6	1.964,85	2.063,10	2.166,25	2.274,56	2.388,29	2.507,71	2.633,09
7	2.253,69	2.366,37	2.484,69	2.608,92	2.739,37	2.876,34	3.020,15
8	2.584,98	2.714,23	2.849,94	2.992,44	3.142,06	3.299,16	3.464,12
9	2.964,97	3.113,22	3.268,88	3.432,32	3.603,94	3.784,14	3.973,34
10	3.400,82	3.570,86	3.749,40	3.936,87	4.133,72	4.340,40	4.557,42
11	3.900,74	4.095,78	4.300,57	4.515,60	4.741,37	4.978,44	5.227,37

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.

Alkemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 21/2016, de 27 de junho de 2016.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES CARGOS EFETIVOS

Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof.Ed. Infantil	Médio	1	30h	13,13	13,52	13,95	14,35	14,79	15,24	15,70	16,16	16,64	17,15
Prof.Ed. Infantil	Graduação	2	30h	15,76	16,24	16,72	17,22	17,74	18,29	18,82	19,39	19,97	20,58
Prof.Ed. Infantil	Pós-grad.	3	30h	16,56	17,04	17,56	18,10	18,63	19,19	19,78	20,37	20,97	21,60
Prof.Ed. Infantil	Mestrado	4	30h	18,21	18,77	19,33	19,91	20,50	21,12	21,76	22,41	23,06	23,77
Prof.Ed. Infantil	Doutorado	5	30h	20,05	20,63	21,26	21,90	22,56	23,22	23,93	24,64	25,37	26,13
Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I	Médio	1	32h	13,13	13,52	13,95	14,35	14,79	15,24	15,70	16,16	16,64	17,15
PEB I	Graduação	2	32h	15,76	16,24	16,72	17,22	17,74	18,29	18,82	19,39	19,97	20,58
PEB I	Pós-grad.	3	32h	16,56	17,04	17,56	18,10	18,63	19,19	19,78	20,37	20,97	21,60
PEB I	Mestrado	4	32h	18,21	18,77	19,33	19,91	20,50	21,12	21,76	22,41	23,06	23,77
PEB I	Doutorado	5	32h	20,05	20,63	21,26	21,90	22,56	23,22	23,93	24,64	25,37	26,13
Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Mús.	Médio	1	15h	13,13	13,52	13,95	14,35	14,79	15,24	15,70	16,16	16,64	17,15
Prof. Mús.	Graduação	2	15h	15,76	16,24	16,72	17,22	17,74	18,29	18,82	19,39	19,97	20,58
Prof. Mús.	Pós-grad.	3	15h	16,56	17,04	17,56	18,10	18,63	19,19	19,78	20,37	20,97	21,60
Prof. Mús.	Mestrado	4	15h	18,21	18,77	19,33	19,91	20,50	21,12	21,76	22,41	23,06	23,77
Prof. Mús.	Doutorado	5	15h	20,05	20,63	21,26	21,90	22,56	23,22	23,93	24,64	25,37	26,13
Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Auxiliar	Médio	1	32h	11,80	12,16	12,52	12,89	13,29	13,67	14,09	14,51	14,95	15,40
Prof. Auxiliar	Graduação	2	32h	14,15	14,59	15,03	15,47	15,94	16,42	16,90	17,42	17,94	18,49
Prof. Auxiliar	Pós-grad.	3	32h	14,87	15,31	15,76	16,24	16,74	17,23	17,77	18,30	18,83	19,41
Prof. Auxiliar	Mestrado	4	32h	16,35	16,79	17,23	17,67	18,13	18,59	19,07	19,55	20,05	20,58
Prof. Auxiliar	Doutorado	5	32h	17,99	18,43	18,87	19,31	19,77	20,23	20,71	21,19	21,69	22,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	2	21/24/30 h	15,76	16,24	16,72	17,22	17,74	18,29	18,82	19,39	19,97	20,58
PEB II	Pós-grad.	3	21/24/30 h	16,56	17,04	17,56	18,10	18,63	19,19	19,78	20,37	20,97	21,60
PEB II	Mestrado	4	21/24/30 h	18,21	18,77	19,33	19,91	20,50	21,12	21,74	22,41	23,06	23,77
PEB II	Doutorado	5	21/24/30 h	20,05	20,63	21,26	21,89	22,56	23,22	23,49	24,65	25,39	26,13
Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Inglês	Graduação	2	21/24/30 h	15,76	16,25	16,73	17,22	17,74	18,29	18,82	19,39	19,96	20,58
Prof. Inglês	Pós-grad.	3	21/24/30 h	16,56	17,04	17,56	18,10	18,63	19,19	19,78	20,37	20,96	21,59
Prof. Inglês	Mestrado	4	21/24/30 h	18,20	18,76	19,32	19,91	20,50	21,11	21,74	22,41	23,07	23,77
Prof. Inglês	Doutorado	5	21/24/30 h	20,04	20,64	21,26	21,89	22,56	23,22	23,49	24,65	25,39	26,13
Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Inform.	Médio	1	15h	13,13	13,52	13,94	14,35	14,79	15,25	15,70	16,17	16,64	17,16
Prof. Inform.	Graduação	2	15h	15,76	16,25	16,73	17,22	17,74	18,29	18,82	19,39	19,96	20,58
Prof. Inform.	Pós-grad.	3	15h	16,56	17,04	17,56	18,10	18,63	19,19	19,78	20,37	20,96	21,59
Prof. Inform.	Mestrado	4	15h	18,20	18,76	19,32	19,91	20,50	21,11	21,75	22,41	23,07	23,77
Prof. Inform.	Doutorado	5	15h	20,04	20,64	21,26	21,91	22,56	23,22	23,93	24,64	25,37	26,13

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.


Akemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 21/2016, de 27 de junho de 2016.

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS EM COMISSÃO

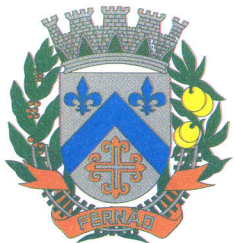
Categoria	Jornada	Valor R\$
Diretor de Escola	40	3.786,88
Coordenador Pedagógico	40	3.629,08
Vice Diretor de Escola	30	2.721,81
Coordenador de Creche	40	3.313,48
Coordenador do Departamento de Educação, Cultura e Esporte	40	3.900,74

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.

Aitemar Canejada Campos

RG nº 5.070.254-3

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 21/2016, de 27 de junho de 2016.

ANEXO IV TABELA SALARIAL

Cargo	Provimento	Carga Horária	Valor R\$
Monitor de Transporte Escolar	Temporário	30 HS semanais	890,46

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.


Aitemar Caneia Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

ANEXO V

TABELA SALARIAL

Função	Carga Horária	Valor R\$
Educador Físico	20 HS semanais	1.576,29
Fisioterapeuta	20 HS semanais	1.964,84

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.

Altamar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO VI – PROJETO DE LEI N.º 21/2016 de 27 de junho de 2016

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1-) IMPACTO do reajuste concedido:

1.1 – Base de cálculo:

Despesa com pessoal no exercício de 2015 = R\$ 5.595.125,37
(cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

1.2 – Cálculos:

Despesa com pessoal de 2015 = R\$ 5.595.125,37 x 5 % = R\$ 279.756,27 (em 12 meses).
Período de impacto do ajuste em 2016: **07 meses**

Cálculo: R\$ 279.756,27 / 12 = R\$ 23.313,02 x 07 meses = R\$ 163.191,14

2-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1 – A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos as normas da LRF.

Consolidação do Impacto	Valores mensais	Exercício		
		2016	2017	2018
Impacto (ITEM 1)	R\$ 23.313,02	R\$ 163.191,14	R\$ 279.756,24	R\$ 279.756,24
TOTAL	R\$ 23.313,02	R\$ 163.191,14	R\$ 279.756,24	R\$ 279.756,24

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há.

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

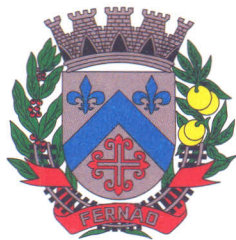
4.1-) Dados de 31.12.2015 – 3º Quadrimestre de 2015:

Índice %

Receita Corrente Líquida: R\$ 11.570.636,19

Gastos com Pessoal e Encargos: R\$ 5.595.125,37

48,35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Receita Corrente Líquida	R\$ 11.570.636,19	
Exercício de 2016		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 5.595.125,37	48,35%
(+) IMPACTO	R\$ 163.191,14	1,41%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 5.758.316,51	49,76%
Exercício de 2017		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 5.595.125,37	48,35%
(+) Incorporação	R\$ 279.756,24	2,41%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 5.874.881,61	50,76%
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 5.595.125,37	48,35%
(+) Incorporação	R\$ 279.756,24	2,41%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 5.874.881,61	50,76%

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECLARAÇÃO

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, Prefeito
Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,**

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de junho de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 27 de junho de 2016.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°209/2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

NORIVALDO MASSUDA.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão - SP.

Senhor Presidente,

Saudando Vossa Excelência, assim como Ilustres Pares, encaminho o incluso Projeto de Lei n°021/2016, desta data, que **"Dispõe Sobre o Reajuste da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá Outras Providências"**, para que seja colocado na pauta de votação em caráter de **urgência especial**, nos termos da Resolução vigente, em **sessão extraordinária** neste Período Legislativo.

De acordo com o acúmulo inflacionário dos últimos doze (12) meses, o índice chegou a 9,32%, causando depreciação do salário do servidor. Entretanto, face a queda de arrecadação sofrida nos meses transatos, vislumbra-se a impossibilidade de reajustarmos a Tabela de Vencimentos num percentual maior que 5 (cinco).

Considerando que a norma beneficia a todos os servidores públicos municipais aumentando o poder de compra, e ainda, que dentro do **período eleitoral que é iminente**, a medida sofre vedação e imputa crime ao gestor infrator, é indisponível que Vossas Excelências discutam e aprovem o presente com a brevidade compatível a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Não seria demasiado acrescentar, que a Legislação Eleitoral especificamente no assunto em tela, traz a seguinte redação:

Do Aumento da Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias (a partir de 5 de julho de 2016).

Assim dispõe o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

.....

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20".

Nos derradeiros 180 dias do mandato, 5 de julho a 31 de dezembro, os Chefes de Poder não podem autorizar aumento da despesa laboral, cujos componentes estão bem detalhados no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O desatendimento põe o ordenador à mercê da pena indicada no art. 359-G do Código Penal: reclusão de 1 a 4 anos, sem embargo de o Tribunal de Contas negar registro a eventual admissão de pessoal, por nula de pleno direito.

Em suma, desde que não inspire o prazo constante da norma eleitoral, esta municipalidade poderá reajustar o salário de seus servidores com a aquiescência dos Nobres Edis.

Respeitosamente,

Akemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0125-2016
Projeto de Lei do Executivo 0021-2016

27/06/2016 13:11:00

Edna Huss Garcia